

01-0732/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-33
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0732 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0732 / 2005 DE 08/11/2005

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:45:24
00000056369-22


ARQUIVADO EM 22/10/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
 Nº 732/2005
 fls. 1

Adelina Ciccone M. Parlamentar

HOJE
 08 NOV 2005

Comissão de
 Trânsito, Transportes e
 Finanças e Momento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0732/2005

Dispõe sobre o horário para atendimento ao público nos estabelecimentos bancários no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no município de São Paulo deverão manter suas sedes e demais dependências abertas para atendimento ao público, observado o seguinte:

I - o horário mínimo de expediente para o público será de 8 (oito) horas diárias, ininterruptas, com atendimento obrigatório, de segunda a sexta feira, no período das 09h00 às 17h00, horário de Brasília.

Art. 2º As instituições a se refere o artigo anterior, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para o cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único - Sem prejuízo dos efeitos desta lei e dos acordos coletivos vigentes, os estabelecimentos bancários deverão estabelecer negociações com a entidade sindical representativa dos empregados no sentido de adaptar as condições de trabalho dos bancários ao novo horário.

Art. 3º O descumprimento do prazo disposto no caput do art. 2º implicará multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por agência, até a conformidade.

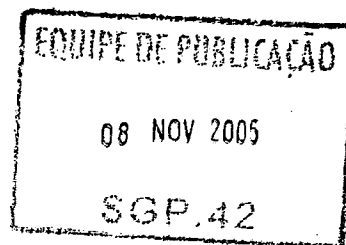
Parágrafo único - Na reincidência, ficará o estabelecimento sujeito à imediata suspensão das atividades e, na contumácia, até à cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em novembro de 2005.

ANTONIO GOULART
 VEREADOR
 1º VICE-PRESIDENTE



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 30.11.2015

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

autuada em 30/09/2015 00:00:00.
nº 732 de 0065
fls. 3
Adelina C. - 100.406
Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A ampliação do horário de atendimento ao público nas agências bancárias é medida imprescindível para o conforto da clientela que paga caro pela prestação de serviços bancários mas é, antes, uma questão de segurança eis que os usuários dos caixas eletrônicos, mesmo no horário comercial, têm permanecido à mercê de atos de violência.

A matéria foi objeto de pelo menos duas propostas legislativas anteriores. Uma, subscrita pelo nobres vereadores Henrique Pacheco e Sergio Rosa (566/1995) que, aprovada por esta Casa em junho de 1996, foi vetada pelo então prefeito Paulo Maluf sob argumento de que a proposta era inconstitucional porquanto tratava de tema cuja competência legislativa seria da União. Outra, a de nº 19/1998, deste subscritor, foi arquivada no ano seguinte em face do parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE, emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, não recorrido ao Egrégio Plenário.

Ocorre que, passadas duas legislaturas, os problemas dos usuários, decorrentes o insuficiente horário de expediente cumprido pelos bancos, ainda são os mesmo, agravados pela violência urbana, pelo crescimento desenfreado da megalópole e suas peculiaridades.

Portanto, não é mais possível que as instituições financeiras estabelecidas em São Paulo permaneçam funcionando com o horário disciplinado pela Resolução 2301, de 25.07.96 que estabeleceu no inciso I do art. 1º :

"o horário mínimo de expediente para o público será de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília."

Com efeito, numa cidade do porte de São Paulo, o horário estipulado pela Resolução do Banco Central e que vem sendo, **convenientemente**, respeitado pelas agências bancárias é insuficiente para atender a demanda., o que é perfeitamente comprovado pelas longas filas que se formam diante dos "caixas" convencionais ou eletrônicos..

E não há que aceitar a argumentação "marqueteira" dos "Bancos 100 horas", dos "@.com" etc, etc, etc, pois bem antes e para muito além do mundo eletrônico e virtual, já estavam e estarão as necessidades dos clientes que se vêem diante de operações que só podem ser feitas dentro da agência, na presença e com o controle operacional realizado pelo funcionário do banco e não podem ter sua inteligência menosprezada. Cliente merece respeito e paga caro por ele. E tanto é assim que já há exemplo de, pelo menos, um Banco cujo diferencial está exatamente em manter um expediente compatível com a necessidade de nossos munícipes.

Com estas considerações, iniciais porque poderão ser acrescentadas durante o trâmite da propositura, conclamamos os nobre pares a aprovarem esta medida que tira São Paulo – o maior centro financeiro do país – do rol daqueles que continuam a ter sua economia municipal reguladas por autarquias federais destituídas de função de legislar.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Matéria PL 732/2005

Matéria PL 732/2005

Matéria PL 732/2005

Matéria PL 732/2005

Matéria PL 732/2005

Matéria PL 732/2005



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-732 de 20 05 30/11/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/12/05 às 15:00
RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/05 às 17:00
POR [assinatura]

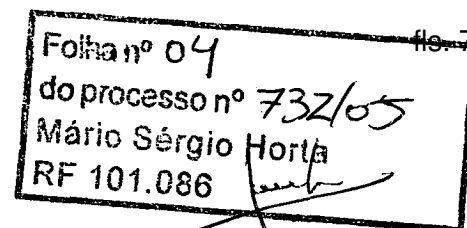
Δ/ em 07/12/05 às 14:00m [assinatura]

At Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Anelias Miguel
Partido [assinatura]
Em 12/12/05
Presidente 1-2
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIÇÃO
At Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Saída da Comissão de Constituição e Justiça.
Em [assinatura]
Presidente [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
[assinatura]
Em 15/12/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 3 juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob o nº 0405
Em 04/04/06
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0147/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0732/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa fixar o horário de atendimento ao público das instituições bancárias das 9:00 às 17:00 horas.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

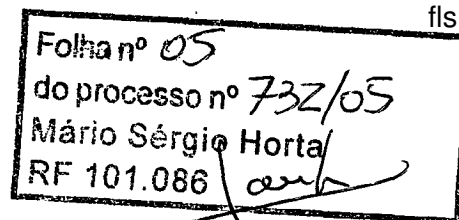
“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II – fixar horários e condições de funcionamento;
- ...”.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Silvano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em. 04/ 4 / 06.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05/ 04 / 06 às 17 h —

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10/835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Donato</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em: 5 / 4 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 4 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 06
Em 18/ 05 / 06
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	706	do
Processo nº	732/05	
Eduardo de Conceição Oliveira		
Reg. 10.875		

fls. 10

16 - PAR
16- 0472/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 732/2005.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), o projeto autoriza o funcionamento das instituições financeiras e demais instituições ligadas ao Banco Central do Brasil, devendo as sedes e demais dependências ficarem abertas para atendimento ao público.

O período mínimo de expediente de atendimento obrigatório será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no espaço de tempo entre as 9h00 e 17h00, horário de Brasília.

Justifica o Autor que o horário respeitado pelas agências bancárias é insuficiente para atender a demanda, o que é perfeitamente comprovado pelas longas filas que se formam à frente dos caixas.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra consistência, pois no aspecto econômico beneficiará a população como um todo, dando um maior intervalo de tempo para operações bancárias, evitando atrasos em pagamentos que originariam pagamento de juros, além de aumentar arrecadação para o município em razão do maior número de pagamentos e negócios.

Favorável é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 18/05/06.

Presidente

Relator

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18/05/06 às 18 h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Milton Leite
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Frange
deferido na reunião ordinária de: 25/10/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Eliana
deferido na reunião ordinária de: 07/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/06/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Nelson
deferido na reunião ordinária de: 15/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 03/09/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chagas
deferido na reunião ordinária de: 05/09/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Frange
deferido na reunião ordinária de: 13/09/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

MIRANDA DOS SANTOS

7994
SEQUEM
JUN 14 2009
FOL 1A
Nº 7
22/01/09
RF 100702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 07
do processo 01-732 de 2005 22/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

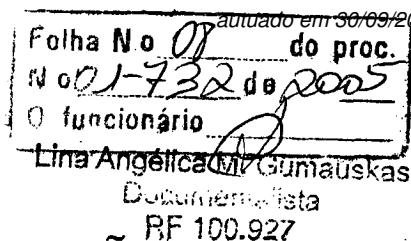
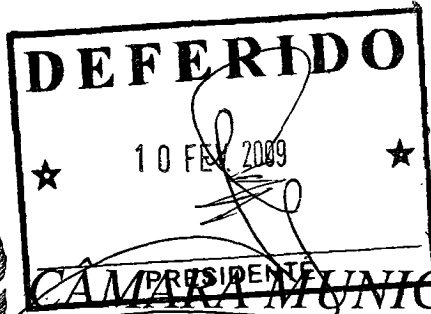
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 07 fls.
Arquivado em 22/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

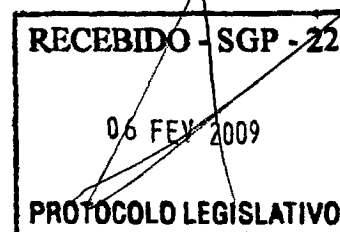
que(m) Jurado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8 e folha de informação
sob n.º 8-11 19.02.09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****REQUERIMENTO Nº**13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitano
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos





Folha No 09	do proc
No 01-732 de 2005	
O funcionário	

Lina Angélica M. Guimarães

Document

RE 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)
- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 10	do proc	fls. 16
Nº 01-732	de 2005	
O funcionário	Lina Angélica	askas
Docume	RF 100.827	

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11#

do processo nº 732 5 19.02.09 de 200... (a) 1

Lina Lina Aparecida M. Gurn...
L... mentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....16/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

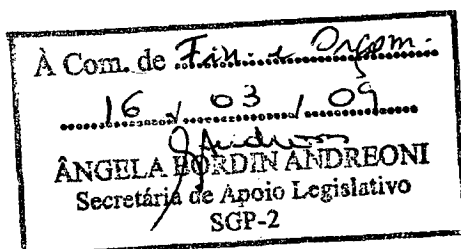
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CPJ

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17.103,109 às 14h00

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON LEITE
Data 17/3/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Arselino Tatto
deferido na reunião ordinária de: 06/05/2009
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Dimitry Nogueira
deferido na reunião ordinária de: 13/05/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12.
Em 10/10/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00474/2009

A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em 30/09/2005 00:00:00. /
nº. 01-732 de 20 09 19
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 732/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa determinar que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no Município de São Paulo, mantenham suas sedes e demais dependências abertas para atendimento ao público, no mínimo, de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00 (horário de Brasília), adaptando as condições de trabalho dos bancários a este horário. A propositura, ademais, determina multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência a eventuais infratores, suspensão das atividades na reincidência e cassação da licença de funcionamento em caso de contumácia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/06/09

Adilson Amadeu

Milton Leite

Flonara Cesaro

Roberto Tripodi

Gilson Barreto

Waldin Antunes

Carvalho Satto

Denato

17 - RELCOM
17- 00503/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 04, 06 e 12

Publicação: 11 / 06 / 2009

Página: 130 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 15/06/09
ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23
EM 15/06/09
15:30
AS 15:30

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o Recurso nº 43/09.
Em, 24.06.2009.

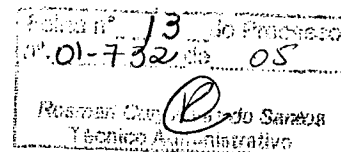
João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 24.06.2009.

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE ☒ juntado ☐ nesta data
documento ☐ e anexos ☐ informação
rubricado ☐ 13
Em 24/06/09

Rosmari
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

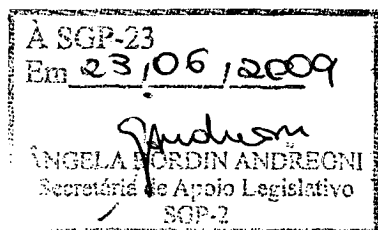


11 - REC
11-00043/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 732/05, que DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria do Vereador Antonio Goulart, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/09

AS 19:20

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 24.06.09.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo